

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO CURSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
CURSO DE MESTRADO EM PSICOLOGIA

REGIMENTO INTERNO DO CURSO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia, com área de concentração em Psicologia da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria. tem como objetivo qualificar recursos humanos na área da Psicologia e da Saúde tanto no que se refere à docência como à pesquisa e assim formar profissionais que venham a contemplar a demanda tanto da Instituição como da região.

Art. 2º - O Curso terá o nível de Mestrado, conduzindo ao título de Mestre em Psicologia, com área de concentração em Psicologia da Saúde

Art. 3º - O Curso de mestrado terá duas linhas de pesquisa: **Saúde, desenvolvimento e contextos sociais** e **Intervenções em Problemáticas da Saúde** nas quais serão desenvolvidas as dissertações.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia terá a seguinte estrutura:

- 1 – Colegiado;
- 2 – Coordenação;
- 3 – Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado em Psicologia disporá de um Conselho Científico.

Art. 5º O Curso de Mestrado em Psicologia será dirigido por um Coordenador e a Secretaria de Apoio Administrativo por um Secretário cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser orientadores do PPGP.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO

Art. 7º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia funcionará de acordo com os Art.s 7º e 8º do RGPCPG da UFSM, sendo constituído por:

um coordenador;

um coordenador substituto;

todos os professores orientadores do programa;

um representante do corpo discente

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, a cada mês.

Parágrafo único: as reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do Programa e realizar-se-ão sempre que o mesmo convocar, ou então, pela maioria absoluta de seus membros. Nas decisões, caso de empate, o Coordenador terá, também, o voto de qualidade.

Art. 9º - Compete ao Colegiado:

I - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

II - definir as linhas de pesquisa do Programa;

III - homologar o plano de estudo dos alunos;

IV - definir as cargas horárias e os créditos do currículo;

V - decidir sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, transferência e dispensa de disciplinas, desligamento e desistência;

VI - apreciar e homologar os projetos de dissertações de Mestrado do corpo discente;

VII - determinar os critérios para a distribuição de bolsas de estudos alocadas no Programa;

VIII - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Programa;

IX - homologar a composição das Bancas Examinadoras das Dissertações;

X - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XI - apreciar e homologar a utilização de recursos financeiros alocados no Programa;

XII - avaliar as solicitações de credenciamento e/ou descredenciamento de docentes e docentes orientadores e co-orientadores, bem como as eventuais solicitações de afastamento do corpo docente do Programa, de acordo com os critérios de avaliação de área propostos pela CAPES;

XIII - designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos (Comissão de Seleção);

XIV - convocar e estabelecer critérios para a eleição do Coordenador e do Coordenador substituto em consonância com as normas vigentes na UFSM;

XV - estabelecer os critérios e conteúdos que devem fazer parte do Edital de seleção de candidatos;

XVI - elaborar parecer de auto-avaliação de discentes e docentes do Programa;

XVII - avaliar o Programa e propor medidas para aprimorar seu funcionamento;

XVIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

Art. 10º Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 11º Inicialmente o Programa de Pós-Graduação em Psicologia terá as linhas de pesquisas definidas neste projeto. A criação ou extinção de linhas de pesquisa dependerá de aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será constituída de acordo com o Art. 4º do Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação (RGPCPG) da UFSM.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO

Art. 13º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será exercida por um Coordenador e um Coordenador substituto, conforme determina os Art.s 5º e 6º da RGPCPG da UFSM.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser orientadores do PPGPS.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos Professores Orientadores do PPGP, sendo designados de acordo com as normas vigentes na UFSM.

Parágrafo 3º - Os mandatos do Coordenador e do Coordenador substituto vigorarão por dois anos, podendo haver uma recondução ao cargo.

Art. 14º - Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida e submetê-la ao Colegiado dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar;

- III - providenciar a obtenção da nominata dos representantes e zelar para que a representatividade do Colegiado esteja de acordo com os requisitos exigidos;
- IV - representar o Colegiado do Programa, sempre que se fizer necessário;
- V - cumprir ou prover a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI - promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- VII - submeter ao Diretor do Centro de Ciências Sociais e Humanas os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VIII - encaminhar, através do Diretor do Centro de Ciências Sociais e Humanas, ao órgão competente, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- IX - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- X - gerir recursos financeiros lotados no Programa, conforme homologação do Colegiado do Programa;
- XI - promover a adaptação curricular dos alunos quer nos casos de transferência, quer nos demais casos previstos na legislação vigente;
- XII - exercer a coordenação da matrícula dos alunos, no âmbito do Programa, em colaboração com o órgão central de matrícula;
- XIII - acompanhar e avaliar a execução curricular, assegurando a fiel observância dos programas e do regime didático, e propor, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;
- XIV - representar junto ao Diretor do Centro de Ciências Sociais e Humanas e/ou ao Chefe do Departamento de Psicologia os casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XV - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
- XVI - oficializar a nominata dos professores orientadores e co-orientadores aos chefes de Departamentos envolvidos e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM;
- XVII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei, pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;
- XVIII - submeter à apreciação do Colegiado a definição do número de vagas para cada nova seleção;
- XIX - apresentar, semestralmente, ao Colegiado, o relatório da evolução do Programa, sua auto-avaliação e situação das atividades de cada aluno, conforme parecer de cada orientador;
- XX - elaborar e encaminhar, anualmente, o relatório do Programa, para fins de avaliação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos e faltas pelo

Coordenador Substituto; na falta deste, a Coordenação será exercida pelo professor mais antigo na docência da UFSM, integrante do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA

Art. 15º - A secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um secretário, que atuará de acordo com os Art.s 15º e 16º do RGPCPG da UFSM.

Art. 16º - Ao Secretário compete:

I – realizar os serviços administrativos da secretaria; oferecendo o apoio administrativo necessário ao desempenho das funções docentes.

II – receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III – registrar frequências e conceitos obtidos pelos alunos e manter o controle acadêmico dos alunos;

IV – distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V – preparar prestações de contas e auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios;

VI – organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VII – fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Programa;

VIII – manter atualizado o inventário do equipamento e materiais lotados no Programa;

IX – secretariar as reuniões do Colegiado;

X – lavrar as atas das Provas de Defesa de Dissertação e das reuniões do Colegiado;

XI – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

XII – manter o acervo de Dissertações defendidas no Programa;

XIII – proceder ao encaminhamento das Dissertações defendidas no Programa.

XIV – auxiliar na elaboração e encaminhamento do relatório anual do Programa, para fins de avaliação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: estas atribuições não desobrigam do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 17º - Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos através de disciplinas/atividades em pesquisa e ensino, de forma integrada, envolvendo Departamentos e Centros da UFSM.

Art. 18º - À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica.

Parágrafo único – a revalidação de créditos obtidos em outras Instituições, além daquelas previstas na Estrutura básica da área do Programa deve ser solicitada ao Colegiado.

Art. 19º - As disciplinas/atividades poderão ser ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 20º - Os alunos deverão matricular-se nas disciplinas “Docência Orientada I e II”, correspondente à atividade em disciplina de graduação, elaborando Plano de Docência aprovado pelo professor orientador, bem como na atividade obrigatória de Co-orientação de Iniciação Científica.

Parágrafo 1º - cada aluno poderá computar, no máximo, 2 (dois) créditos em Docência Orientada I e 2 (dois) em Docência Orientada II.

Parágrafo 2º - a participação na atividade de docência deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, devendo ser desenvolvida sob a supervisão permanente de um Professor do Programa e/ou do Orientador.

Art. 21º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses.

Art. 22º - A permanência máxima de um aluno de mestrado no PPGPS será de 24 meses (com prorrogação de até 6 meses em caráter excepcional a critério do colegiado), conforme determina o Art 56 do RGPCPG da UFSM.

Art. 23º - A cada atividade do PPGP será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo 1º-Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, estudos dirigidos, seminários ou atividade de pesquisa visando a Dissertação.

Art. 24º - Além das disciplinas de Pós-Graduação, constituem-se atividades obrigatórias:

I – aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, nos dois primeiros semestres do Curso;

II – entrega de relatório semestral ao orientador, relacionando as atividades desenvolvidas no transcorrer do semestre;

Art. 25º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno será proposto pelo Orientador responsável, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação desse último, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - O currículo das atividades programadas para o aluno, sempre visando sua dissertação, poderá incluir disciplinas de Cursos de outros Institutos ou Faculdades desta

Universidade ou, ainda, outras Universidades.

Parágrafo 2º - O Colegiado poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso.

Art. 26º - O aluno de mestrado deverá completar oito (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) em atividades curriculares obrigatórias e 8 (oito) créditos correspondentes a disciplinas eletivas.

Art. 27º - O aproveitamento do aluno será avaliado por meio de, no mínimo, duas verificações, traduzidas em conceitos,-

Parágrafo 1º - As verificações serão feitas através de provas escritas ou através de outros critérios de julgamento, de livre escolha do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º - Os conceitos aos quais se refere este Art. serão representados pelas letras A, B, C e D, de acordo com os Art.s 34º a 40º, do RGPCPG da UFSM.

CAPÍTULO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 28º - Dos docentes que ministrarão as disciplinas serão exigidos o título de Doutor e produção científica ou trajetória acadêmica compatível à área da disciplina, a ser julgado pelo Colegiado do Curso.

Art. 29º - Cada aluno terá um professor orientador credenciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 30º - Dos docentes que orientarão as dissertações será exigido, além do título de Doutor e produção científica compatível com as linhas de pesquisa do programa, a credencial de orientador a ser fornecida pelo Colegiado do Curso, segundo critérios de produtividade da CAPES para a área, apresentando a pontuação de 1.75 em artigos em periódicos no triênio segundo critérios de avaliação da CAPES na área de Psicologia.

Parágrafo 1º - Para os três primeiros anos de funcionamento do Curso todos os docentes relacionados neste projeto estarão credenciados como orientadores, desde que preencham os pré-requisitos do regimento interno para credenciamento inicial de orientadores. Após este período, todos deverão ser re-credenciados pelo Colegiado, observando as normas do PPGPSI.

Parágrafo 2º - A critério do Colegiado poderão ser credenciados docentes de outras instituições do país ou do exterior, desde que os mesmos venham a fortalecer as linhas de pesquisa dos orientadores do Curso.

Art. 31º - Ao Professor Orientador incumbe:

I – estabelecer o controle da integralização curricular acompanhando o desempenho do aluno durante sua vida acadêmica;

II – sugerir à Coordenação do Programa o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do Plano de Estudos;

III – decidir, com o aluno, o tema do Trabalho de Dissertação, orientando-o desde a montagem até a execução e finalização do projeto;

IV – supervisionar o trabalho do aluno para que a Dissertação seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

V – integrar, como Presidente, a Comissão Examinadora da Prova de Defesa de Dissertação.

Parágrafo 1º Quando for necessária a atuação de um professor co-orientador para o trabalho, o Professor Orientador deverá dar essa informação e a indicação ao Coordenador do Programa.

Parágrafo 2º - O professor poderá desistir de ser orientador do aluno, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, ao Colegiado do Programa, cabendo a este a homologação do pedido e indicação de novo orientador.

Parágrafo 3º - O aluno poderá pleitear mudança de orientador, devendo dar ciência ao orientador e justificar por escrito ao Colegiado, cabendo a este a homologação do pedido e indicação de novo orientador.

Parágrafo 4º - Cada professor orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 5 (cinco) alunos.

IX - DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 32º - As inscrições de alunos serão recebidas no DERCA/UFSM, durante o período que constar no calendário da UFSM, conforme requisitos gerais definidos nos Art.s 25º a 27º do RGPCPG/UFSM.

Art. 33º - O julgamento dos pedidos de admissão de alunos para o pós-graduação será feito pelo CPPGP , de acordo com o calendário em vigor.

CAPÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Parágrafo 1º - No caso de afastamento por tempo superior a quatro meses, o orientador deve ser substituído nesse período por outro de sua indicação, com a ciência do orientando e homologação do Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º - no caso de ser necessário a atuação de um professor co-orientador, vinculado ou não à Instituição para o trabalho de Dissertação, será encaminhada solicitação ao Colegiado do Programa, que submeterá ao Conselho Científico para homologação.

Parágrafo 3º - o credenciamento de co-orientador externo ao programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no programa.

Parágrafo 4º - na necessidade de co-orientação por parte de um Professor não pertencente ao quadro de docentes da UFSM, a repercussão financeira será extra-orçamentária.

Parágrafo 5º - o orientador e o aluno deverão seguir as normas estabelecidas pelos cursos de Pós-Graduação da UFSM, no que diz respeito à organização e elaboração da Dissertação.

CAPÍTULO XI - DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Da Inscrição de Candidatos

Art. 34º. Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

I – Formulário de inscrição fornecido pelo DERCA;

II – *Curriculum vitae* comprovado;

III – Fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior em Psicologia ou áreas afins, substituível até a matrícula;

IV – Histórico escolar;

V – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 35º - As inscrições serão recebidas no DERCA (Departamento de Registro e Controle Acadêmico) da UFSM, durante o período que constar do Calendário da UFSM.

Da Seleção de Candidatos

Art. 36º - A seleção de alunos será realizada por processo seletivo público que constará de análise do currículo, análise da proposta de pré-projeto de pesquisa, uma prova de conhecimentos e uma entrevista com uma banca de seleção a ser definida pelo PPGPS.

Parágrafo 1º: Em cada etapa da seleção o candidato deverá obter nota mínima no valor de 7,0.

Parágrafo 2º A decisão sobre a admissão dos candidatos ao Curso será tomada pelo Colegiado do Curso, utilizando os resultados obtidos pela Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º: Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, após a divulgação dos resultados pelo DERCA, que será apreciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 4º: Poderão se inscrever no processo seletivo alunos com diploma de psicólogos ou áreas afins.

Parágrafo 5º - O Colegiado do Curso estabelecerá, através de resolução interna, os critérios

que serão utilizados a cada processo seletivo dos candidatos, bem como as datas e prazos para inscrições, realização da seleção e divulgação dos resultados, respeitadas as demais normativas da UFSM relativas a cursos de mestrado.

Parágrafo 6º - A Comissão Examinadora será indicada pelo Colegiado do Curso, e deverá conduzir o processo de seleção de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 37º - O Colegiado do Curso poderá estabelecer normas para a participação em disciplinas e outras atividades do PPGP de alunos que não estejam matriculados no Mestrado.

Parágrafo 1º - Esta concessão não gera nenhum direito exceto o de participar da disciplina objeto da autorização e receber um conceito no final das atividades.

CAPÍTULO XII – DA MATRÍCULA

Art. 38º - Além dos alunos selecionados para Curso de Pós-Graduação, poderão obter matrícula especial em disciplinas de Pós-Graduação aqueles que se enquadram nos incisos I a IV e parágrafo único do Art. 33 do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da UFSM.

Art. 39º - O candidato que desejar reingresso deverá submeter-se à nova seleção, segundo os critérios estabelecidos no Art. 32 do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da UFSM.

CAPÍTULO XIII – DAS NORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 40º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros.

Parágrafo 1º Às disciplinas que não forem computadas na média ponderada, serão atribuídos os seguintes conceitos especiais:

I – AP – (Aprovado);

II – NA – (Não-Aprovado);

III – S – (Suficiente);

IV – NS – (Não-Suficiente);

V – R – Reprovado por Frequência (com peso zero);

VI – I – Situação “6”.

Parágrafo 2º As disciplinas de nivelamento, cursadas no sistema (AP ou NA), a critério do

orientador, não serão computadas para o cálculo da média ponderada, devendo, entretanto, serem repetidas, caso o conceito especial seja “NA”.

Parágrafo 3º Ao final de cada semestre, o Professor Orientador deverá atribuir ao aluno em elaboração Dissertação o conceito "S" ou "NS" (Suficiente ou Não-Suficiente).

Parágrafo 4º Haverá, ainda, o conceito I, situação “6”, para significar trabalho incompleto, quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, que será comprovada por uma das seguintes situações:

I – Tratamento de saúde;

II – Licença Gestante;

III – Suspensão de registro por irregularidade administrativa;

IV – Casos omissos decididos em comum acordo entre o Colegiado do Curso e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo 5º A situação “6” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 41º - Será desligado do Curso o aluno que for reprovado por 02 (duas) vezes na mesma disciplina.

Art. 42º - O aluno que obtiver conceito "NS", por dois semestres consecutivos, no Curso será desligado do Programa.

Art. 43º - Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno já tenha logrado aprovação nos últimos 5 anos.

Art. 44º - O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo Calendário Escolar, não sendo permitido o trancamento total.

CAPÍTULO XIV - DO REGULAMENTO DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO/

Art. 45º - Será entendido por Dissertação de Mestrado um trabalho de pesquisa original, redigido em língua portuguesa, relacionado ao campo da Psicologia e da Saúde

Art. 46: O aluno deverá enviar para publicação pelo menos um trabalho, sendo que o mesmo deverá fazer parte de um anexo da dissertação.

Art. 47º - O candidato deverá ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 48º - O candidato deverá apresentar, devidamente preenchida, a Ficha de Liberação Discente.

Art. 49º - Deverão ser apresentados à Coordenação do Programa cinco (5) exemplares da

Dissertação, na forma definida pelas normas de redação em vigor, acompanhados de requerimento solicitando a defesa da mesma. Essa apresentação deverá ser efetuada no mínimo 45 dias antes da data proposta para a defesa. Os exemplares serão entregues à Comissão Examinadora para apreciações e um exemplar permanecerá no Programa como arquivo.

Art. 50º - No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, 10 (dez) cópias definitivas da dissertação ao Coordenador do Programa, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando as correções sob responsabilidade do orientador.

CAPÍTULO XV – DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 51º - A Comissão Examinadora será constituída de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Parágrafo 1º - será obrigatória a presença do professor orientador na Comissão Examinadora, ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

Parágrafo 2º - o suplente poderá participar efetivamente da prova de defesa de dissertação, a critério do professor orientador.

Parágrafo 3º - é obrigatório que a Comissão Examinadora tenha em sua composição pelo menos 01 (um) membro externo ao Programa.

Art. 52º - Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes do candidato até o terceiro grau, inclusive.

Art. 53º - A Comissão Examinadora será designada pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa da UFSM, através de portaria, mediante indicação do Coordenador do Programa.

Art. 54º - A data e a hora para a realização da prova de dissertação, bem como a constituição da Comissão Examinadora, serão comunicadas por ofício ao candidato, pela Coordenação do Programa.

Art. 55º - A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que determinam a impugnação.

Parágrafo único - a impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que por sua vez a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO XVI – DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 56º - Por ocasião da prova de defesa de dissertação a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 57º - O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral do seu trabalho.

Art. 58º - Na realização da prova de defesa de dissertação, cada membro da Comissão Examinadora argüirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

CAPÍTULO XVII – DO JULGAMENTO FINAL

Art. 59º - Concluída a prova de defesa de dissertação, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final, da seguinte forma:

I – será organizado um quadro demonstrativo para o candidato, no qual deverão constar: nome dos Examinadores, resultados (Aprovado ou Reprovado) e lugar para as assinaturas;

II – o Presidente da Comissão Examinadora fará a leitura do resultado de cada examinador, sendo os mesmos lançados no quadro demonstrativo;

III – concluída a leitura dos resultados, será feita a proclamação dos mesmos.

Art. 60º - A avaliação da Prova de Defesa de Dissertação será consoante os resultados atingidos pelo candidato.

CAPÍTULO XVIII – DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 61º - Para obtenção do Título de Mestre, o candidato deverá cumprir todos os créditos exigidos pelo regimento interno do curso e ter aprovada a sua Dissertação de Mestrado.

Art. 62º - A outorga do título de Mestre ou a liberação do Histórico Escolar conclusão de curso, somente poderá ser efetuada mediante a quitação completa dos compromissos do aluno para com a Universidade Federal de Santa Maria.

CAPÍTULO XIX – DA AUTO-AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 63º - As disciplinas e os docentes do programa serão avaliados semestralmente, seguindo

o programa de avaliação de disciplinas desenvolvido pela Pró-Reitoria de Planejamento da UFSM. Cada aluno do programa será avaliado através dos relatórios semestrais e pareceres de seus respectivos orientadores.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - Modificações no presente Regimento somente poderão entrar em vigor após apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa e aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão de UFSM.

Parágrafo único - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado, cabendo recurso ao Conselho Científico do Programa.